



**APOIO A CONCURSO NACIONAL DE IDEAÇÃO E PROGRAMA DE
PRÉ-ACELERAÇÃO 2023**

REGULAMENTO Nº 1/2023

ENQUADRAMENTO

O turismo é uma atividade económica determinante para a economia nacional, enquanto principal setor exportador, e tem contribuído de forma significativa para a modernização e recuperação do país e para o aumento da sua competitividade internacional.

Com a implementação do Plano de Ação «Reativar o Turismo | Construir o Futuro» foram lançadas e reforçadas medidas com o objetivo da rápida recuperação do setor e a sua preparação para o futuro, dotando-o de mecanismos que o tornem mais responsável, mais sustentável e mais resiliente, e que permitam superar as metas da Estratégia Turismo 2027.

O presente Regulamento concretiza uma das medidas do Plano de Ação «Reativar o Turismo | Construir o Futuro» – Programa Fostering Innovation in Tourism 2.0 – pretendendo-se com este continuar a reforçar o apoio a programas de ideação e pré-aceleração que contribuam para o desenvolvimento de novos negócios no setor do turismo, com base em ideias inovadoras, e para a transformação das empresas do setor, através de novas soluções incrementais ou disruptivas, que permitam aumentar a sua produtividade e o valor acrescentado gerado. Este programa é desenvolvido em parceria com a rede de incubadoras que assinaram o protocolo de colaboração com o Turismo de Portugal, I.P.

Esta medida integra um conjunto de ações que visam o conhecimento, a inovação e a sustentabilidade do setor previstas no Plano de Ação «Reativar o Turismo | Construir o Futuro», pelo que a iniciativa a apoiar ao abrigo do presente Regulamento deve contribuir para os mesmos objetivos, assim como, podem vir a ser potenciados neste contexto, nomeadamente pelo NEST – Centro de Inovação do Turismo, enquanto coordenador do INNOVTOURISM, reconhecido como Polo de Inovação Digital integrado na Rede Nacional e designado para acesso à Rede Europeia.

Uma vez que a concessão de financiamento pelo Turismo de Portugal, I.P. neste âmbito não é objeto de diploma especial, será aplicável ao Programa FIT 2.0 - Fostering Innovation in Tourism, o Regime Geral dos Financiamentos a conceder pelo Turismo de Portugal, I.P., definido pelo Despacho Normativo nº 31/2009, de 27 de agosto, com a redação conferida pelo Despacho Normativo nº 16/2010, de 18 de junho, e que tem como objetivo essencial o apoio a projetos com relevância para o setor do turismo.

Neste contexto, o concurso nacional de ideação e programa de pré-aceleração, em 2023, é suscetível de apoio nos termos do presente Regulamento, com uma dotação orçamental disponível de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

→ ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Regulamento visa definir as condições gerais de acesso a um concurso nacional de ideação e programa de pré-aceleração no domínio do turismo, e a consequente concessão de financiamento pelo Turismo de Portugal, I.P., nos termos e condições abaixo fixados.

→ ARTIGO 2.º

DEFINIÇÃO

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por “concurso nacional de ideação e programa de pré-aceleração” a iniciativa durante a qual são preparadas ideias inovadoras com o intuito de vir a ser construído um modelo de negócio claro e coerente e de serem preparados fundadores de *startups early-stage*.

2. O concurso nacional de ideação e programa de pré-aceleração destina-se a criar as condições para o desenvolvimento de ideias de negócio, sobretudo que resultem das atividades de investigação e desenvolvimento ou do conhecimento científico ou tecnológico, que visem a inovação no setor do turismo e com potenciais aplicações no mercado.

→ ARTIGO 3.º

PRIORIDADES DO CONCURSO E PROGRAMA

O concurso e programa a desenvolver deve dar resposta a um, ou a vários dos seguintes macro desafios:

- a. Gestão sustentável das empresas e do destino – desenvolver soluções aos níveis ambiental, económico e social e que assentem em princípios de redução, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais e energia (economia circular) e de neutralidade carbónica; desenvolver soluções que possam direcionar os turistas para épocas e para territórios com menor procura, aliviando a pressão em zonas críticas para o turismo, preservando recursos e criando oportunidades para as economias locais, sobretudo do interior do país, assim como assegurar um acompanhamento mais eficaz dos turistas em casos de situações imprevistas (ex. pandemias, desastres naturais, etc.).
- b. Enriquecimento e melhoria da experiência do turista – desenvolver soluções que melhorem a experiência do turista ao longo do ciclo de viagem e que garantam que este fica mais tempo no território, seja através de *big data*, para entender quem é e o que quer para entregar-lhe uma oferta adequada ao seu perfil, seja eliminando todos os obstáculos, desde o momento de inspiração até ao momento de regresso a casa (ex. acesso à informação, deslocação até e no destino, processo de reserva e

- pagamento, bilhética, etc.), ou pela promoção de experiências imersivas, lúdicas e de aprendizagem.
- c. Promoção da mobilidade inteligente e sustentável – desenvolver soluções que promovam a mobilidade de, para e no destino, de forma rápida, simples, sustentável e inclusiva, num sistema ligado em rede; permitir deslocações intermodais e o acesso à informação, reserva e pagamento em tempo real (ex. possibilidade de escolher e associar diversos meios de transporte entre si, de escolher o percurso mais rápido, mais cómodo ou mais saudável, de desenvolver sistemas de pagamento universais, conhecer as condições para pessoas com mobilidade reduzida, etc.).
 - d. Gestão baseada em dados – fornecer soluções que informem o setor do turismo com melhores dados e *insights*; promover o recurso e partilha a diversas fontes de informação, quer de origem interna, quer de origem externa, para que os gestores de destinos e de empresas tenham acesso a informação pertinente, segura, consistente, completa e em tempo útil; é necessário dotar os gestores de informação estruturada e agrupada de acordo com a sua pertinência e densidade, para ajudar na tomada de decisões de qualidade e que contribuam para o aumento da competitividade e do sucesso das empresas e dos destinos.
 - e. Otimização das operações de negócio das empresas – desenvolver soluções digitais para as empresas, sobretudo PME, que aumentem a sua rentabilidade e que as tornem mais competitivas, através da automatização de processos e tarefas, da otimização da gestão da presença *online*, na distribuição e na venda direta, e da fidelização de clientes, entre outros.

→ ARTIGO 4.º

ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Podem candidatar-se como entidades beneficiárias, individualmente ou em parceria, as entidades que assinaram ou venham a assinar o Protocolo FIT - Fostering Innovation in Tourism, com o Turismo de Portugal, I.P., até ao prazo limite de apresentação da candidatura.

→ ARTIGO 5.º

CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

1. A(s) entidade(s) candidata(s) deve(m) assegurar uma cobertura do investimento total por capital próprio não inferior a 10%.
2. Em cada candidatura deve ser indicado um/a responsável pela candidatura e pela gestão do concurso e programa, bem como pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento.

3. Não são aceites candidaturas cujas entidades se encontrem em situação de incumprimento injustificado relativamente ao preenchimento de requisitos contratuais no que respeita à validação de Relatórios de Execução Financeira ou à devolução de financiamentos transferidos para a entidade beneficiária relativos a programas realizados no ano anterior.
4. A(s) entidade(s) beneficiária(s) deve(m) comprovar em fase de candidatura, ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, a Administração Fiscal e o Turismo de Portugal, I.P.
5. A(s) entidade(s) beneficiária(s) deve(m) demonstrar cumprir as obrigações legais em matéria laboral, nomeadamente no que respeita à inexistência de qualquer situação de incumprimento das regras de proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes afeta a qualquer um dos beneficiários dos apoios financeiros.
6. No caso de uma candidatura conjunta, a candidatura deve explicitar o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a partilha de responsabilidades entre as partes, bem como os direitos e obrigações de cada uma das partes.
7. As entidades que integrem uma candidatura conjunta não podem ser candidatas individualmente no âmbito da iniciativa objeto do presente Regulamento, nos termos do disposto nos números anteriores, nem integrar outra candidatura conjunta ao abrigo do presente Regulamento.

→ ARTIGO 6.º

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACEITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. O concurso e programa deve ter abrangência nacional, dirigindo-se a equipas ou indivíduos com ideias de negócio a desenvolver ou em desenvolvimento.
2. A estrutura do concurso e programa deve considerar duas fases:
 - a. Concurso e seleção das melhores ideias a nível nacional e participação dos respetivos fundadores/equipas num programa de ideação para apoio ao desenvolvimento do modelo de negócio.
 - b. Desenvolvimento de um programa de pré-aceleração para os melhores projetos participantes no concurso nacional de ideação, preparando-os para programas de aceleração, capital inicial e receitas.
3. O concurso e programa tem de demonstrar o envolvimento ativo, na fase de ideação, de universidades e institutos politécnicos ou outras instituições de ensino, e de outras entidades que desenvolvem atividades de investigação e desenvolvimento, e na fase de pré-aceleração, de empresas e/ou associações empresariais representativas de operadores económicos do setor do turismo, bem como, caso se aplique, de empresas e/ou associações relevantes para o

objeto do programa, por forma a garantir maior adequabilidade das soluções às necessidades do mercado, acrescentando valor à oferta turística.

4. A verificação a que se refere o número anterior pode ser feita através de declaração escrita.

5. Os processos de avaliação e seleção do(s) melhor(es) projeto(s) nele participante devem garantir que:

- a. A constituição do júri satisfaz as exigências da equidade e da imparcialidade.
- b. Os membros do júri atuam com imparcialidade, isenção e neutralidade e de acordo com a ética e boa conduta profissional.
- c. Os membros do júri assinam uma declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme a minuta constante do Anexo I ao presente Regulamento.

6. Nos processos de avaliação e seleção, a composição do júri tem de contemplar representantes do Turismo de Portugal, I.P., do NEST – Centro de Inovação do Turismo e da Portugal Ventures.

7. O concurso e programa não poderá exceder a duração máxima de 1 (um) ano.

8. É definido um número máximo de 40 (quarenta) ideias/projetos apoiados na fase de ideação do concurso.

→ ARTIGO 7.º

DESPESAS ELEGÍVEIS

1. São consideradas elegíveis todas as despesas suportadas pela entidade beneficiária e afetas à execução do concurso e programa, à exceção de despesas referentes a prémios monetários a atribuir no contexto do concurso e programa.

2. Não são elegíveis despesas relacionadas com eventos que não decorram exclusivamente do concurso e programa candidato.

→ ARTIGO 8.º

FINANCIAMENTO

1. O montante máximo de financiamento do projeto no âmbito do presente Regulamento é de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

2. O montante de apoio corresponde até ao limite de 90% das despesas elegíveis até ao máximo de €2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta euros) por projeto participante na fase de ideação, até um máximo de 40 (quarenta) projetos, e de €4.000,00 (quatro mil euros) por projeto participante na fase de pré-aceleração, até um máximo de 15 (quinze) projetos.

→ ARTIGO 9.º

CANDIDATURAS

1. É incentivada a apresentação de candidatura em parceria de duas, ou mais, entidades.
2. As candidaturas devem incluir:
 - a. Identificação do promotor, designadamente:
 - i. Nome.
 - ii. Número de identificação fiscal.
 - iii. Morada da sede social.
 - iv. Natureza jurídica.
 - b. Identificação do representante do promotor e qualidade em que atua.
 - c. Proposta detalhada do concurso e programa, que inclua, designadamente, os seguintes requisitos:
 - i. Designação do concurso e programa.
 - ii. Identificação do coordenador do concurso e programa, nomeadamente, nome, endereço de correio eletrónico, telefone e/ou telemóvel.
 - iii. Identificação da entidade(s) associada(s) ao concurso e programa (caso se aplique).
 - iv. Número e tipologia de projetos previstos no concurso e programa.
 - v. Âmbito (i.e., necessidades de mercado ainda não respondidas que o concurso e programa irá dar resposta) e objetivos detalhados.
 - vi. Metas e resultados que se propõe atingir.
 - vii. Período de realização das duas fases, concurso e programa.
 - viii. Identificação da estrutura e descrição das atividades.
 - ix. Processo de seleção dos projetos e critérios aplicados nas duas fases, concurso e programa.
 - x. Apoio pós-programa aos projetos.
 - xi. Orçamento com discriminação de despesas (com e sem IVA) e indicação de financiamento solicitado e outras fontes de financiamento.
 - xii. Recursos humanos afetos.
 - xiii. Descrição de parcerias.
3. Cada entidade apenas pode submeter uma candidatura na qualidade de entidade promotora, correspondendo a um concurso de ideação e programa de pré-aceleração.
4. A apresentação de candidaturas deve ser efetuada por correio eletrónico, para startups@turismodeportugal.pt, até às 23h59 do dia 10 de março de 2023.
5. As candidaturas que não cumpram o disposto no presente artigo serão excluídas do programa.

→ ARTIGO 10.º

PROCESSO DE DECISÃO

1. O Turismo de Portugal, I.P. fará a avaliação das candidaturas segundo os critérios e prioridades definidos no presente Regulamento.
2. No processo de seleção das candidaturas, o Turismo de Portugal, I.P. é coadjuvado por um painel constituído por representantes do NEST – Centro de Inovação do Turismo e da Portugal Ventures.
3. A decisão final de seleção e aprovação de candidaturas cabem ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P.

→ ARTIGO 11.º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. A metodologia de seleção das candidaturas é baseada no mérito do concurso e programa, o qual assenta em três critérios:
 - A. Capacidade de Gestão (30%);
 - B. Exequibilidade do concurso e programa e razoabilidade orçamental (40%);
 - C. Contributo para o ecossistema de inovação (30%).
2. A densificação e a forma de aplicação destes critérios é a que consta do Anexo II do presente Regulamento.

→ ARTIGO 12.º

CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Cada candidatura é avaliada em cada um dos três critérios, usando a escala de 9 pontos, consoante o grau de preenchimento evidenciado na candidatura.
2. O cálculo do Mérito do Concurso e Programa (MCP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 9, sendo o resultado do MCP determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{MCP} = 0,30 \text{ A} + 0,40 \text{ B} + 0,30 \text{ C}$$

3. É elegível o concurso e programa que tenha classificação mínima de 4 em cada um dos critérios de avaliação, sendo aprovado aquele que tiver melhor pontuação.
4. Em caso de empate são aplicados os critérios de desempate segundo a seguinte ordem:

- a. Primeiro critério de desempate – pontuação atribuída ao fator ‘Exequibilidade do concurso e programa e razoabilidade orçamental’.
 - b. Segundo critério de desempate – pontuação atribuída ao fator ‘Capacidade de Gestão’.
 - c. Terceiro critério de desempate – pontuação atribuída ao fator ‘Contributo para o ecossistema de inovação’.
5. No caso de o empate persistir, a adjudicação é feita à proposta que tiver sido apresentada em primeiro lugar.
6. Os resultados da avaliação são comunicados às entidades por correio eletrónico, através de startups@turismodeportugal.pt, até ao dia 14 de abril de 2023.

→ ARTIGO 13.º

CONTRATOS

A concessão de apoio financeiro ao concurso nacional de ideação e programa de pré-aceleração é objeto de contrato a celebrar entre o Turismo de Portugal, I.P. e a entidade beneficiária.

→ ARTIGO 14.º

PAGAMENTOS

O pagamento do apoio financeiro será efetuado pelo Turismo de Portugal, I.P. à entidade em função da realização do concurso e programa e da respetiva verificação física e financeira, nos seguintes termos:

- a. 40% a título de adiantamento, a realizar imediatamente após a celebração do contrato e mediante pedido expresso da entidade.
- b. 40% a título de segundo adiantamento, depois de verificada a execução do montante transferido no primeiro adiantamento, mediante a apresentação de relatório intercalar com as atividades realizadas do concurso e programa, incluindo identificação dos projetos participantes e sua caracterização, e o mapa de todas as despesas realizadas e pagas.
- c. 20% a título de pagamento final, com a apresentação do relatório final no prazo máximo de 3 (três) meses após a conclusão do concurso e programa, que inclui indicadores de resultados, caracterização dos projetos, resultados dos inquéritos de avaliação do concurso e programa pelos projetos e parceiros, materiais promocionais e outros suportes utilizados na divulgação e comunicação do concurso e programa e o mapa de todas as despesas realizadas e pagas.

2. A libertação do pagamento final à entidade está ainda condicionada à comprovação de que todas as *startups* participantes no programa se encontram devidamente registadas na Base de Dados de Gestão da Inovação do Turismo de Portugal, I.P.

→ ARTIGO 15.º

RELATÓRIOS INTERCALAR E FINAL

1. A entidade beneficiária deve submeter ao Turismo de Portugal, I.P. para efeitos de acompanhamento e avaliação final, respetivamente, relatório intercalar e relatório final, incluindo relatório de contas ou mapa de despesas certificados por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou por um Contabilista Certificado (CC), consoante o regime legal de contas aplicável.

2. O relatório intercalar do concurso e programa deve descrever as atividades executadas, os resultados obtidos e o relatório de contas ou mapa de despesas elegíveis realizadas e pagas.

3. O relatório final do concurso e programa deve descrever de forma detalhada a execução das atividades realizadas e incluir a seguinte informação:

- a. Indicadores de resultados, nomeadamente:
 - i. na fase de ideação, número de pessoas abrangidas pelas ações de divulgação, número de projetos candidatos, número, identificação e caracterização dos projetos selecionados, número e identificação das entidades de investigação e desenvolvimento ou de conhecimento científico ou tecnológico envolvidas e descrição dos respetivos resultados;
 - ii. na fase de pré-aceleração, número, identificação e caracterização dos projetos selecionados, número e identificação das empresas e/ou associações empresariais representativas de operadores económicos do setor do turismo, bem como, caso se aplique, de empresas e/ou associações relevantes para o objeto do programa e descrição dos respetivos resultados.
- b. Indicadores-chave de desempenho (KPI – *Key Performance Indicators*), nomeadamente:
 - i. Todo o território nacional é abrangido pelas entidades de investigação e desenvolvimento ou de conhecimento científico ou tecnológico envolvidas.
 - ii. 100% dos projetos participantes na fase de pré-aceleração desenvolvem um MVP.
- c. Resultados dos questionários de avaliação do concurso e programa preenchidos pelos representantes dos projetos e dos parceiros.
- d. Materiais promocionais utilizados para divulgar o concurso e programa, com as respetivas evidências tais como vídeos, imagens e/ou outros suportes utilizados.
- e. Relatório de contas ou mapa de despesas realizadas e pagas.

→ ARTIGO 16.º

VIGÊNCIA

O presente Regulamento vigora até 31 de dezembro de 2023.

Lisboa, 13 de janeiro de 2023.

O Conselho Diretivo

Anexo I – Modelo de declaração de ausência de conflito de interesses no concurso nacional de ideação e programa de pré-aceleração apoiado no âmbito do Programa FIT 2.0 2023, para os membros do júri que participam na avaliação e seleção do(s) melhor(es) projeto(s) deste concurso e programa.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Nome), portador do documento de identificação nº (xx), participando como membro do júri na (avaliação/ seleção) do(s) projeto(s) do concurso/ programa (designação), declara não estar abrangido, na presente data, por qualquer conflito de interesse relacionado com os projetos participantes no concurso/ programa ou com os participantes no referido concurso/ programa.

(Data)

(Nome)

Anexo II – Critérios de avaliação do concurso nacional de ideação e programa de pré-aceleração candidato ao Programa FIT 2.0 2023.

Critérios de avaliação

A aplicação dos critérios tem em conta os seguintes fatores:

a) Critério A – Capacidade de Gestão:

i. Capacidade para apoiar as *startups* nacionais a desenvolverem requisitos necessários para o sucesso internacional, no que diz respeito:

- Evidências de iniciativas de empreendedorismo a nível nacional ou internacional.
- Evidências de ligação/relação com ecossistemas de inovação internacionais.
- Evidências de gestão de ecossistemas de empreendedorismo e de acompanhamento de resultados.
- Evidências de desenvolvimento de tomadores e investidores nos programas desenvolvidos.
- Indicação de *startups* anteriormente apoiadas, e respetivas soluções/produtos/serviços inovadores.
- Indicadores e KPIs das inovações/*startups* anteriormente apoiadas e seus resultados, incluindo:
 - Taxa de sobrevivência de *startups* incubadas/participantes em programas desenvolvidos, crescimento do número de colaboradores das *startups* (média) e investimento levantado pelas *startups* (€), nos últimos 5 (cinco) anos.
 - Total de investimento *follow-on* adquirido pelas *startups* incubadas/participantes nos programas organizados, valor total do *portfolio* das *startups* incubadas/participantes, número de *startups* que sobreviveram/fizeram *exit*/fracassaram depois de 1, 2, 3 ou mais anos.

ii. Modelo de operação da incubadora e como pode estimular o desenvolvimento de novas ideias de negócio inovadoras.

- Demonstrar como é que a incubadora vai alavancar a sua rede de parceiros para disponibilizar serviços e oportunidades às *startups* (evidências de ligações, acordos e apoio de outros *players* do ecossistema).
- Especificar os serviços que disponibiliza (ex. *pre seed* ou *seed funding*, espaço *cowork*, programas, mentoria, *workshops*, eventos de *networking*).

b) Critério B – Exequibilidade do concurso e programa e razoabilidade orçamental:

- i. Organização do concurso e programa face aos objetivos e recursos propostos.
 - Clareza e coerência dos objetivos do concurso e programa face ao(s) desafio(s) do Turismo de Portugal, I.P.
 - Atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos e métodos definidos.
 - Razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos.
- ii. Desenvolvimento do concurso e programa em parceria com outra(s) incubadora(s), caso se aplique, com indicação de complementaridades e valor acrescentado da parceria para os objetivos propostos, assim como, o modelo de operacionalização considerando os contributos de cada um dos parceiros.
- iii. Relevância e amplitude geográfica dos parceiros que integram o concurso e o programa face aos objetivos propostos.
- iv. Relevância do concurso e programa enquadrado, preferencialmente, em territórios de baixa densidade e que envolva parceiros destes territórios.

c) Critério C – Contributo para o ecossistema de inovação:

Relevância da proposta de valor do concurso e programa, ou seja, identificar o *gap* no mercado que o concurso e programa vai responder e como é que o mesmo vai contribuir para dar resposta em termos dos seguintes resultados:

- Desenvolvimento do ecossistema de inovação português, com geração de novas *startups* com potencial de inovação e de escalabilidade.
- Desenvolvimento de relações com investidores e tecido empresarial, estimulando o investimento e a interação com as *startups*.